



586

586

Município de Maringá
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 69/2016

Maringá, 12 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Maringá a realizar parcelamento dos débitos com a Autarquia Maringá Previdência oriundos de contribuições previdenciárias apuradas em auditoria direta pelo Ministério da Previdência Social.

Conforme a **Notificação de Auditoria Fiscal nº 00041/2015, recebida em 17/04/2015**, o Município de Maringá necessita realizar o pagamento do débitos apurados **sob pena de suspensão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.**

O parcelamento será realizado de acordo com as normas do Ministério da Previdência Social estabelecidos nos artigos 5º e 5º-A da Portaria 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Os critérios para atualização do débito, são os utilizados na meta atuarial do RPPS, ou seja, correção monetária pelo índice IPC-FIPE, multa de 1% (um por cento) e juros de 0,5% ao mês.

3

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Município de Maringá Estado do Paraná

Nos termos do §5º do artigo 5º-A da Portaria 402/2008, a lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento **deverão prever obrigatoriamente a vinculação ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, como garantia de pagamento das prestações acordadas**, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPE/FPM, concedida no ato de formalização do termo.

Ainda conforme §4º do art.5º da Portaria 402/2008, todos os termos de acordo de parcelamento firmados a partir de 01/01/2013 deverão ser obrigatoriamente cadastrados pelo novo aplicativo de parcelamento disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, qual seja o "CADPREV".

Através deste cadastro no CADPREV, o próprio Ministério da Previdência Social fará a apuração e a atualização do valor do débito, de acordo com as competências, valores originais e critérios de atualização e gerará os termos de parcelamento, que serão divididos conforme os fundos financeiro e previdenciário, parte patronal e parte segurado, para assinatura das partes e as guias para pagamento das prestações, propiciando maior controle e transparência do cumprimento do acordo.

O parcelamento está de acordo com os artigos 5º e 5º-A da Portaria 402/2008.

Os débitos apurados a partir de março de 2013, só pode ser feito o parcelamento da parte patronal, e em até 60 parcelas, devendo a parte dos segurados ser paga de forma integral.

Também é vedado o parcelamento para os débitos não decorrentes de contribuições previdenciários, tudo conforme art.5º, incisos V e VI da Portaria 402/2008.

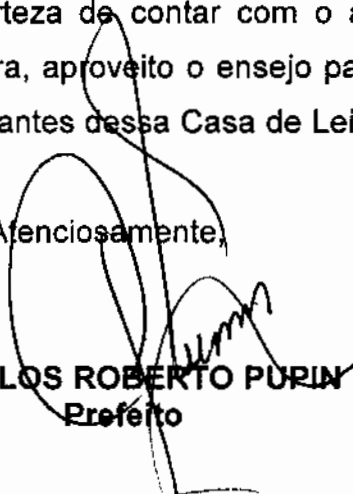


Município de Maringá Estado do Paraná

Sendo assim, os débitos que não integrarem o parcelamento serão repassadas no seu valor integral e devidamente atualizado à Maringá Previdência, sem parcelamento.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PURIN
Prefeito


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



Município de Maringá Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13.958/2016

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Maringá, Estado do Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos a competência de relativos às competências de março de 2013 a dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA relativos às competências de março de 2013 a dezembro de 2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº307/2013:

Parágrafo único. É vedado o parcelamento para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, cujos valores deverão ser apurados e pagos de forma integral, juntamente com a primeira parcela do acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. Em caso de inadimplemento, as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Município de Maringá Estado do Paraná

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de agosto de 2016.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748